



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N.º 485 / 2000.

Institui a fixação de cartaz
Dentro do transporte público.

A Assembléia Legislativa Decreta:

- Artigo 1º** - Fica instituído a fixação de cartaz dentro do transporte coletivo público, alertando os passageiros e ao condutor da necessidade de tratar bem o idoso.
- Artigo 2º** - O cartaz conterá a seguinte frase " UM DIA VOCÊ SERÁ UM IDOSO".
- Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2000

Lúcia Braga
Lúcia Braga
Deputada Estadual

Aprovado em Única Turno
Em 28 / 11 / 2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Os idosos não tem tido o devido tratamento por parte dos condutores dos transportes públicos, em muito caso vem sendo desrespeitados pelos próprios usuários.

A lei garante algumas prerrogativas pertinentes a sua idade avançada. O lugar destinado ao idoso esta sempre ocupado pelo passageiro que dificilmente cede o lugar para o mais velho, os condutores não tem condescendência para com o passageiro, principalmente com o idoso que tem mais dificuldade para se locomover.

Esta proposta vem alertar a todos que respeite os mais velhos, pois todos nós seremos velhos e vamos cobrar isto dos jovens. Espero contar com meus pares para que esta proposta obtenha êxito.

Lúcia Braga
Lúcia Braga
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 85 sup. 485/00
Em 11/08/2000

P/Vilmar Jantos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/08/2000

P/Vilmar Jantos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em 14/08/2000

P/Vilmar Jantos
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/08/2000

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 14/08/2000

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Brianne Fernandes
Em 16/08/2000

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

TANIA
Em 17/08/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000

Parecer
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 02 Pagina(s).

Em 11/08/2000

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta ____ Documento(s)

em anexo.

Em ____/____/2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 485/2000

*INSTITUI A FIXAÇÃO DE CARTAZ DENTRO
DO TRANSPORTE PÚBLICO.*

AUTOR : Dep. LÚCIA BRAGA
RELATOR: Dep. ARIANO FERNANDES

PARECER Nº 476/2000

RELATÓRIO

Surge para análise e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei N.º 485/2000, de autoria da Nobre Colega Lúcia Braga, objetivando instituir a fixação de cartaz dentro do transporte público coletivo.

Em sua justificativa, enfatiza a Senhora Parlamentar que a matéria em questão visa unicamente alertar os passageiros e ao condutor da necessidade de tratar bem o idoso.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Em retida análise no Projeto de Lei, vislumbro a brilhante iniciativa da Senhora Deputada, no que consiste as razões oferecidas pela nobre parlamentar, quando da propositura do Projeto de Lei, argumenta que os idosos não tem tido o devido tratamento por parte dos condutores dos transportes públicos, em muito dos casos vem sendo desrespeitados pelos proprios usuários.

A Lei garante algumas prerrogativas pertinentes a sua idade avançada. O lugar destinado ao idoso só está sempre ocupado pelo passageiro que dificilmente cede o lugar para o mais velho, os condutores não tem condescência para com o passageiro, principalmente com o idoso que tem mais dificuldade para se locomover.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

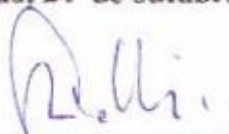


Esta proposta vem alertar a todos que respeite os mais velhos, pois todos nós seremos velhos e vamos cobrar isto dos jovens mais tarde.

Por não haver entraves que venha a obstacular a tramitação legal, esta relatoria é de Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI N.º 485/2000.

É o voto.

Sala das Comissão, 24 de outubro de 2000.


DEP. ARIANO FERNANDES
RELATOR

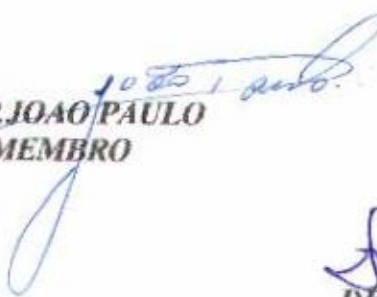
VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, adota e recomenda o voto do Senhor Relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei N.º 485/2000.

É o PARECER.

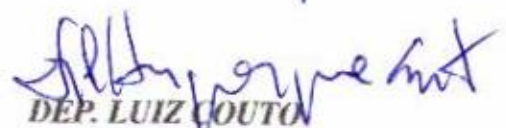
Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

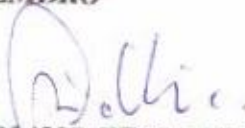

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

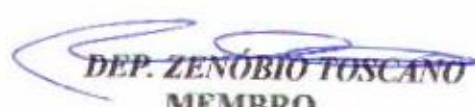

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

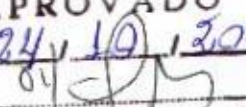

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. ARIANO FERNANDES
RELATOR


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

APROVADO
EM 24/10/2000

PRESIDENTE

APROVADO
discussão única
Em 28/11/2000

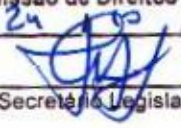



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



À Comissão de Direitos Humanos

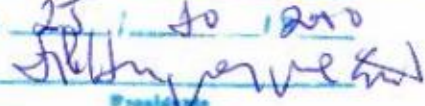
EM 24 / 05 / 2003


Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Zenile Leite

Em 25 / 10 / 2003


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos



Projeto de Lei nº 485/2000

PROJETO DE LEI Nº. 485/2000.

**INSTITUI A FIXAÇÃO DE CARTAZ DENTRO
DO TRANSPORTE PÚBLICO.**

AUTOR : Dep. Lúcia Braga.

RELATORA : Dep. Zarinha Leite.

PARECER Nº 492/00

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº. 485/2000, da ilustre Dep. Lúcia Braga, e que "Institui a fixação de cartaz dentro do transporte público".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de agosto do corrente ano.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da nobre parlamentar, Dep. Lúcia Braga, objetiva instituir a fixação de cartaz dentro do transporte coletivo público, alertando os passageiros e ao condutor da necessidade de tratar bem o idoso, com a seguinte frase "UM DIA VOCÊ SERÁ UM IDOSO, apresentado-se, em resumo, sob a seguinte justificativa:

"Os idosos não tem tido o devido tratamento por parte dos condutores dos transportes públicos, em muito caso vem sendo desrespeitados pelo próprios usuários. Esta proposta vem alertar a todos que respeite os mais velhos, pois todos nós seremos velhos e vamos cobrar isto dos jovens".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos



Projeto de Lei nº 485/2000

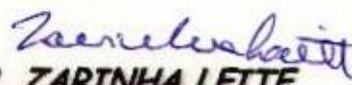
A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, registre-se, mereceu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, cabendo a esta Comissão, na forma regimental, o imprescindível e necessário exame de mérito.

Com efeito, entendo que a propositura, afigura-se oportuna, fazendo-se necessário a edição de ato normativo dispondo sobre a matéria em epígrafe, diante das esclarecedoras justificativas, sustentadas pela ilustre autora da propositura, para iniciativa da matéria.

Nestas condições, opino, seguramente, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 485/2000.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2000.


DEP. ZARINHA LEITE
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos



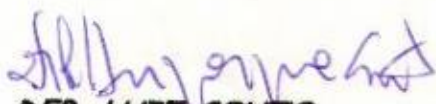
Projeto de Lei nº 485/2000

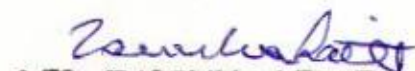
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela aprovação do Projeto de Lei N° 485/2000, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2000.

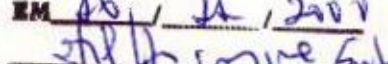

DEP. LUIZ COUTO
PRESIDENTE


DEP. ZARINHA LEITE
RELATORA

DEP. RÔMULO GOUVEIA
MEMBRO


DEP. ROBSON DUTRA
MEMBRO


DEP. LÚCIA BRAGA
MEMBRO

APROVADO
EM 16 / 11 / 2000

PRESIDENTE

Aprovado e encaminhado
Recusado Único
Em 28 / 11 / 2000

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 327/2000

João Pessoa, 28 de novembro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 485/2000, de autoria da Deputada Lúcia Braga que "Institui a fixação de cartaz dentro do transporte público."

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 291/2000
Projeto de Lei Nº 485/2000

**Institui a fixação de cartaz dentro do
transporte público.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica instituída a fixação de cartaz dentro do transporte coletivo público, alertando os passageiros e ao condutor da necessidade de tratar bem o idoso.

Parágrafo Único - O cartaz a que reporta o caput do presente artigo conterá a seguinte frase **"UM DIA VOCÊ SERÁ UM IDOSO"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 28 de novembro de 2000.



NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 312/SL

João Pessoa, 20 de dezembro de 2000

Prezado Senhor,

Dirijo-me a Vossa Senhoria, para solicitar, número de Lei a ser
aposto ao Autógrafo nº 291/2000, objeto do Projeto de Lei Ordinária nº
485/2000, encaminhado ao Governador do Estado em 29 de novembro de 2000,
para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ao Senhor
Humberto C. de Mello Júnior
Subchefe de Gabinete
Nesta/



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO AG/GCG/N.º 0386/00

João Pessoa, 20 de dezembro de 2000

Senhor Secretário Legislativo,

Com os meus cumprimentos e, atendendo solicitação dessa Augusta Casa, através do Ofício 312/SL, informo a Vossa Senhoria que ao Projeto de Lei n.º 485/2000, de autoria da Deputada Lúcia Braga, que "Institui a fixação de cartaz dentro do transporte público", será dado o número de Lei 6.940/00.

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO JÚNIOR
Subchefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 312/SL

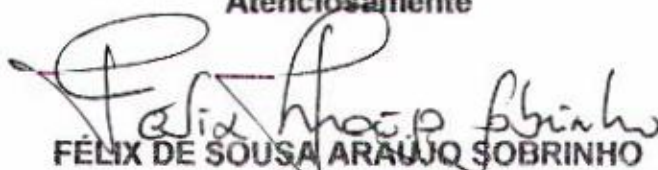
João Pessoa, 20 de dezembro de 2000

Lei nº 6940/00

Prezado Senhor,

Dirijo-me a Vossa Senhoria, para solicitar, número de Lei a ser apostado ao Autógrafo nº 291/2000, objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 485/2000, encaminhado ao Governador do Estado em 29 de novembro de 2000, para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ao Senhor
Humberto C. de Mello Júnior
Subchefe de Gabinete
Nesta/



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 327/2000

João Pessoa, 28 de novembro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 485/2000, de autoria da Deputada Lúcia Braga que "Institui a fixação de cartaz dentro do transporte público."

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 291/2000
Projeto de Lei Nº 485/2000

**Institui a fixação de cartaz dentro do
transporte público.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica instituída a fixação de cartaz dentro do transporte coletivo público, alertando os passageiros e ao condutor da necessidade de tratar bem o idoso.

Parágrafo Único - O cartaz a que reporta o **caput** do presente artigo conterá a seguinte frase **"UM DIA VOCÊ SERÁ UM IDOSO"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de novembro de 2000.



NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 6.940 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui a fixação de cartaz dentro do
transporte público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e
eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual,
Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituida a fixação de cartaz dentro do transporte
coletivo público, alertando os passageiros e ao condutor da necessidade de
tratar bem o idoso.

Parágrafo Único - O cartaz a que reporta o caput do presente
artigo conterá a seguinte frase "UM DIA VOCÊ SERÁ UM IDOSO".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Eptácio Pessoa", João Pessoa 21 de dezembro de 2000.

NOMINANDO DINIZ
Presidente